



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00576

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
12/12/2012

Proposição
Medida Provisória n. 595, de 6 de dezembro de 2012

Autor
Senador Romero Jucá

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página

Artigo 6º

Parágrafo 2º e 3º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos §§ 2º e 3º do artigo 6º da Medida Provisória nº 595, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 2º Compete à ANTAQ, com base nas diretrizes do poder concedente, realizar os procedimentos licitatórios de que trata este artigo, sendo-lhe facultada sua delegação à administração do porto organizado.

§ 3º Os editais das licitações de que trata este artigo serão elaborados pela ANTAQ ou pela administração do porto organizado, observadas as diretrizes do poder concedente e o disposto no parágrafo anterior.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo da MPV 595 é o de destravar os investimentos para aumentar a movimentação de cargas nos portos brasileiros. Caso as licitações sejam de competência exclusiva da ANTAQ, certamente haverá uma sobrecarga de procedimentos necessários à efetivação das licitações. Poderá haver significativos atrasos nos procedimentos licitatórios.

É imprescindível que a ANTAQ tenha a faculdade, ou seja, a opção de delegar a competência de elaborar os editais de licitação à administração do porto organizado, observando sempre as diretrizes do poder concedente, para haver uma uniformidade nacional nas licitações.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.

Senador Romero Jucá

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 13/12/2012 às 18h

Valéria / Mat. 46957